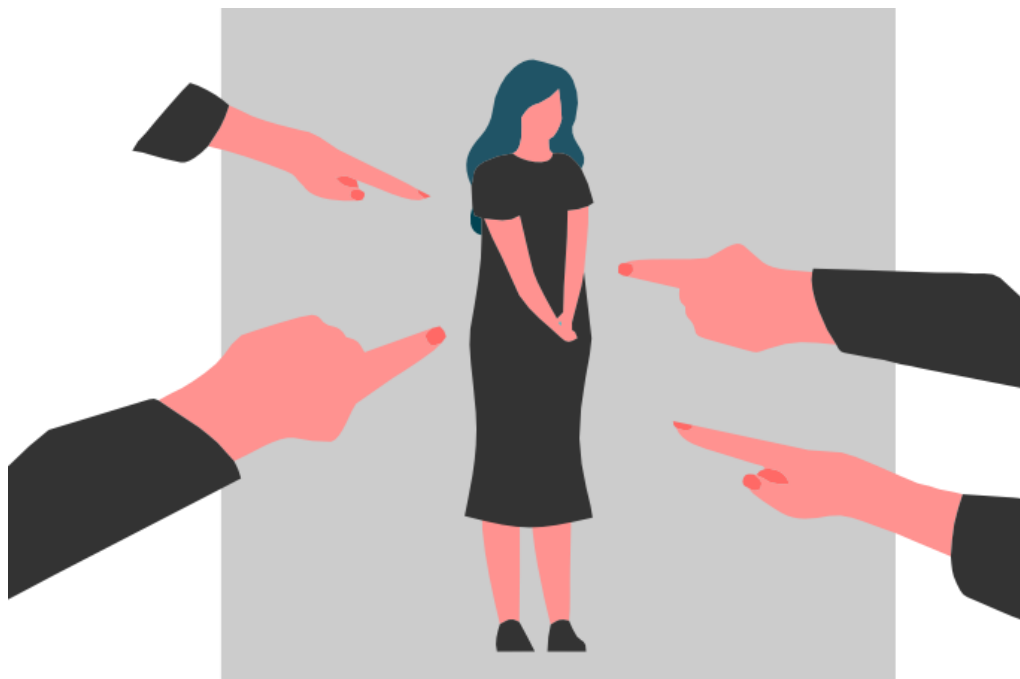


ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO



APRESENTAÇÃO

Somos uma empresa que tem a vocação de conectar pessoas a oportunidades.

Por isso, no Grupo ArteBrilho, a gente lida com pessoas o tempo todo e elas são a força motriz do nosso negócio.

Impossível existirmos sem elas. Impossível...

Nós entendemos que as palavras, os gestos e as ações são ferramentas decisivas e poderosas para a construção de ambientes mais saudáveis.

Pensando assim, é importante que a gente se esforce para que as nossas expressões e ações favoreçam uma permanente atmosfera de convívio harmônico, empático e solidário.



APRESENTAÇÃO

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades.

É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

Caracteriza-se por condutas repetitivas do colaborador que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro colaborador, com danos ao ambiente de trabalho.

É uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo e pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) e indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social).

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do profissional, comprometendo a identidade, a dignidade e as relações afetivas e sociais e gerando danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade de trabalhar, para o desemprego ou mesmo para a morte.

Essas condutas são incompatíveis com os princípios do Grupo ArteBrilho e com diversas leis que tratam da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Por isso, devem ser combatidas!

COMO SE CLASSIFICA O ASSÉDIO MORAL

No ambiente de trabalho, o assédio moral pode ser classificado de acordo com a sua abrangência:

Assédio moral interpessoal

Ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe.

Assédio moral institucional

Ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio.

Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, se utiliza de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE ASSÉDIO MORAL?

Quanto ao tipo, o assédio moral manifesta-se de três modos distintos.

Assédio moral vertical

Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

Descendente

Assédio caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.

Ascendente

Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o chefe. Consiste em causar constrangimento ao superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” um novo gestor, indiretas frequentes diante dos colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo.

Assédio moral horizontal

Ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho.

O assediador promove liderança negativa perante os que fazem intimidação ao colega, conduta que se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis.

Assédio moral misto

Consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal.

A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho.

Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com um autor, fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento.



ATITUDES QUE CARACTERIZAM O ASSÉDIO MORAL

Retirar a autonomia do colaborador ou contestar, a todo o momento, suas decisões;

Sobrecarregar o colaborador com novas tarefas ou retirar o trabalho que habitualmente competia a ele executar, provocando a sensação de inutilidade e de incompetência;

Ignorar a presença do assediado, dirigindo-se apenas aos demais colaboradores;

Passar tarefas humilhantes e gritar ou falar de forma desrespeitosa;

Espalhar rumores ou divulgar boatos ofensivos a respeito do colaborador;

Não levar em conta seus problemas de saúde ou criticar a vida particular;

Atribuir apelidos pejorativos;

Impor punições vexatórias (dancinhas, prendas);

Postar mensagens depreciativas em grupos nas redes sociais;

Evitar a comunicação direta, dirigindo-se à vítima apenas por e-mail, bilhetes ou terceiros e outras formas de comunicação indireta;

Isolar fisicamente o colaborador para que não haja comunicação com os demais colegas;

Retirar cargos e funções sem motivo justo;

Impor condições e regras de trabalho personalizadas, diferentes das que são cobradas dos outros profissionais;

Delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas ou determinar prazos incompatíveis para finalização de um trabalho;

Manipular informações, deixando de repassá-las com a devida antecedência necessária para que o colaborador realize suas atividades;

Vigilância excessiva;

Limitar o número de vezes que o colaborador vai ao banheiro e monitorar o tempo que lá ele permanece;

Advertir arbitrariamente;

Instigar o controle de um colaborador por outro, criando um controle fora do contexto da estrutura hierárquica, para gerar desconfiança e evitar a solidariedade entre colegas.

E O QUE NÃO É ASSÉDIO MORAL?

Exigências Profissionais

Exigir que o trabalho seja cumprido com eficiência e estimular o cumprimento de metas não é assédio moral.

Toda atividade apresenta certo grau de imposição a partir da definição de tarefas e de resultados a serem alcançados.

No cotidiano do ambiente de trabalho, é natural existirem cobranças, críticas e avaliações sobre o trabalho e o comportamento profissional dos colaboradores. Por isso, eventuais reclamações por tarefa não cumprida ou realizada com displicência não configuram assédio moral.

Aumento do volume de trabalho

Dependendo do tipo de atividade desenvolvida, pode haver períodos de maior volume de trabalho.

A realização de serviço extraordinário é possível, dentro dos limites da legislação e por necessidade de serviço.

A sobrecarga de trabalho só pode ser vista como assédio moral se usada para desqualificar especificamente um indivíduo ou se usada como forma de punição.

Uso de mecanismos tecnológicos de controle

Para gerir o quadro de pessoal, as organizações, cada vez mais, se utilizam de mecanismos tecnológicos de controle, como ponto eletrônico.

Essas ferramentas não podem ser consideradas meios de intimidação, uma vez que servem para o controle da frequência e da assiduidade dos colaboradores.

Más condições de trabalho

A condição física do ambiente de trabalho (ambiente pequeno e pouco iluminado, por exemplo) não representa assédio moral, a não ser que o profissional seja colocado nessas condições com o objetivo de desmerecê-lo frente aos demais.

FIQUE POR DENTRO

Quais são as causas do Assédio Moral?

As causas do assédio moral no ambiente de trabalho estão ligadas a fatores econômicos, culturais e emocionais.

Veja as principais causas:

- Abuso do poder diretivo;
- Busca incessante do cumprimento de metas;
- Cultura autoritária;
- Despreparo do chefe para o gerenciamento de pessoas;
- Rivalidade no ambiente de trabalho; e
- Inveja.

Como prevenir?

Existem várias formas de prevenir o assédio moral no trabalho, mas a principal é a informação.

Garantir que todos saibam o que é assédio moral e quais são os comportamentos e ações aceitáveis no ambiente de trabalho contribui para a redução e até para a eliminação dessa prática.



O QUE É ASSÉDIO SEXUAL

Assédio sexual é toda conduta indesejada de natureza sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima. A reiteração da conduta não é imprescindível para a caracterização do assédio sexual. Um único ato pode ser suficientemente grave para atingir a honra, a dignidade e a moral da vítima.

Exemplo de Assédio Sexual

Comentários sexistas sobre a aparência física da(o) colega, perguntas indiscretas sobre a sua vida privada, insinuações sexuais inconvenientes e ofensivas, solicitação de relações íntimas ou outro tipo de conduta sexual, exibição de material pornográfico, frases ofensivas ou de duplo sentido, grosseiras, humilhantes ou embaraçosas.

Apesar de o assédio sexual ambiental não se enquadrar no tipo “assédio sexual” do art. 216-A do Código Penal, pode se enquadrar em outros tipos penais distintos previstos no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais. A conduta, enquanto forma de violação à liberdade sexual, é e deve ser combatida fortemente também nas esferas cíveis e trabalhistas.

Exemplos de conduta que podem ser classificadas como assédio sexual

- insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- gestos ou palavras, escritas ou faladas, de duplo sentido;
- conversas indesejáveis sobre sexo;
- narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- contato físico não desejado;
- convites impertinentes;
- solicitação de favores sexuais; etc.



COMO SE CLASSIFICA O ASSÉDIO SEXUAL?

É possível classificar o assédio sexual em duas espécies:

1 - Assédio sexual por chantagem

(também chamado de assédio sexual quid pro quo ou vertical)

Ocorre quando a aceitação ou a rejeição de uma investida sexual é determinante para que o assediador tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada.

O assédio sexual por chantagem pode ser praticado no local de trabalho ou fora dele, dentro da jornada ou não, visto que a subordinação não é restrita ao ambiente físico de trabalho.

2 - Assédio sexual por intimidação

(também chamado de assédio sexual ambiental ou horizontal)

Aqui, o poder hierárquico é irrelevante, podendo o assédio ocorrer entre colegas de trabalho, na mesma posição hierárquica na instituição. Por isso, é também chamado de horizontal.

O assédio sexual por intimidação se caracteriza por instigações inoportunas de natureza sexual, que podem ser verbais, não verbais ou físicas, com o efeito de criar um ambiente de trabalho ofensivo e hostil, além de prejudicar a atuação laboral de uma pessoa.

O aspecto fundamental nesse caso é a violação do “poder de dizer não” da vítima. Ele abrange todas as condutas que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante.

Essas condutas podem não necessariamente se dirigir a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em particular, podendo ocorrer de forma generalizada.

O assédio sexual não decorre da conduta da vítima, de seu comportamento e de sua vestimenta, mas sim da conduta e do comportamento do agressor, ainda que a vítima não o tenha rechaçado de forma expressa, por vergonha, por desconhecimento ou por medo.

No trabalho, o desenvolvimento do assédio sexual está relacionado com vários fatores:

Questões culturais, que levam os agressores a acreditar que têm poderes sobre os outros.

Fatores relacionados ao próprio ambiente laboral, como condições de trabalho, relacionamento entre superiores e subordinados, desrespeito aos direitos dos trabalhadores, permissividade e indiferença.

O silêncio da vítima, que omite a agressão por desconhecimento de seus direitos, vergonha ou medo de represália.

As consequências para esse tipo de conduta são inúmeras, a começar pela criação de um ambiente de trabalho inadequado, com sensível pressão psicológica.

QUAIS SÃO AS CAUSAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO SEXUAL?

Para a Empresa

Conviver com esse tipo de conduta pode gerar um ambiente de trabalho altamente tóxico, com queda de produtividade, alta rotatividade de mão de obra, alta taxa de absenteísmo, desgaste da imagem institucional, além da possibilidade de responsabilização patrimonial pelos atos de seus prepostos (assediadores).

Para a Agressor

O assédio sexual cometido no ambiente de trabalho é considerado falta grave e pode ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, com a aplicação das penalidades.. Além disso, o agressor pode responder nas esferas:

Civil - responsabilidade patrimonial pelos danos morais e materiais gerados à vítima.

Criminal - a conduta pode se enquadrar no art. 216-A do Código Penal, que é restrito ao assédio sexual laboral por chantagem, ou em outros tipos penais distintos, como “constrangimento ilegal”, ameaça, e “importunação ofensiva ao pudor” (art. 61 da LCP).



DISTINÇÃO ENTRE ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A principal diferença entre o assédio moral e o sexual é o bem jurídico tutelado. O assédio sexual atenta contra a liberdade sexual da pessoa, enquanto o assédio moral atenta contra a sua dignidade psíquica.

No entanto, não é raro que as vítimas sofram ambos: são assediadas sexualmente e, como consequência da rejeição das investidas do agressor, são assediadas moralmente.

Além disso, diferentemente do assédio moral, que exige a reiteração da conduta, no assédio sexual, basta a prática de um único ato.

A Legislação

Recomendação nº 111 da OIT, dispõe sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão.

Lei Complementar nº 35/1979

Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dispõe sobre a organização do Poder Judiciário brasileiro.

Código Penal art. 216-A, dispõe sobre a criminalização da prática de assédio sexual no ambiente de trabalho.

A pena prevista

é de detenção de um a dois anos.

O que fazer se eu me tornar uma vítima de Assédio Moral e/ou Sexual?

Qualquer colaborador ou colaboradora da Convicta Facilities, parceiro ou parceira de negócio, fornecedores, estagiários e estagiárias ou menores aprendizes que se sentirem vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho poderá formular denúncia por meio dos canais de comunicação da Convicta Facilities:

ouvidoria@convictaf.com.br

As denúncias poderão ensejar a abertura de sindicância e de processo disciplinar.

**Tem alguma dúvida, ou precisa fazer uma
denúncia? Pode ligar pra gente.**

Estaremos sempre prontos para esclarecer as suas dúvidas
e teremos o maior prazer em orientar você naquilo que precisar.

(31) 3422-4515

contato@grupoartebrilho.com.br